



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntas uma nova história!

Mensagem Projeto de Lei nº 15/2025

Isaias Coelho - PI, 04 de Agosto DE 2025.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadores.

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular.

O presente Projeto de Lei visa oferecer o incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da Rede Pública Municipal, especialmente os que ministram os componentes curriculares de **LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA**, em razão da crescente demanda em decorrência das avaliações externas. **SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica)** e **SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí)**.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada e votada com a urgência que o caso requer.

Respeitosamente,

WALDEMAR
MAURIZ
FILHO:23456
779372

Aprovado do Cartão digital por
WALDEMAR MAURIZ
FILHO:2345678901
Data: 2025-08-04 10:20:00 -0300

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito de Isaias Coelho - Piauí

APPROVADO
Em 21: Sessão Ordinária
da 16ª Sessão para por
unanimidade
ISAÍAS COELHO-PI 25/08/2025
Wilson Rodrigues Moura
PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Projeto de Lei nº 15/2025

Isaias Coelho - PI, 04 de Agosto de 2025.

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 5 (cinco) meses, aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, que trabalham com os componentes curriculares de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Isaias Coelho - PI aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 5 (cinco) meses, aos professores da Rede Pública Municipal de ensino, que trabalham com os componentes curriculares de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas avaliações Externas.

§ 1º As turmas contempladas são as do 2º (Segundo) e 5º (Quinto) ano, dos anos iniciais e do 6º (Sexto) ao 9º (nono) ano dos anos finais.

§ 2º O valor é devido a cada professor por componente trabalhado (Língua Portuguesa ou Matemática), nas turmas mencionadas no parágrafo primeiro, e não por turma.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da Rede Pública Municipal, especialmente os que ministram os componentes curriculares de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, em razão da crescente demanda em decorrência das avaliações externas. SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí).

Art. 3º São requisitos necessários para recebimento do incentivo financeiro, além dos constantes nos arts. 1º e 2º da presente lei, os seguintes:

WALDEMAR
MAURIZ
FILHO:23456779372
79372

Assinado de forma
digital por
WALDEMAR MAURIZ
Dados: 2025.08.04
08:36:14 -03'00'

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000

CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

I - Zelar pela aprendizagem dos alunos, garantindo que todos avancem nos simulados constante realizados e obtenham melhores resultados nas avaliações externas;

II - Comprometer-se a traçar estratégias metodológicas que reforcem a aprendizagem real dos alunos;

III - Pontualidade e assiduidade nos trabalhos;

IV - Estimular, através da criatividade e ludicidade, o interesse do aluno para melhores resultados;

V - Comprometer-se com um melhor resultado nas avaliações externas: contribuindo, assim, para a aprendizagem dos alunos e como também no crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB do Município.

Art. 4º O valor do incentivo será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, pelo período de **05 (cinco) meses, devendo ser pago de agosto a dezembro de 2025**, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O pagamento do incentivo terá caráter temporário, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, como aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 04 de Agosto de 2025.

WALDEMAR

MAURIZ

FILHO:23456779

372

Assinado de forma digital

por WALDEMAR MAURIZ

FILHO:23456779372

Dados: 2025.08.04

08:36:28 -03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal de Isaias Coelho - PI